



Processo: TC-006760.989.20-2

Entidade : Prefeitura Municipal de Cesário Lange

Assunto: Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito: Sr. Ronaldo Pais de Camargo

CPF nº : 122.761.158-74

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR - 9 / DSF - II

Senhora Diretora Técnica de Divisão em Substituição da UR-9,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Ronaldo Pais de Camargo, responsável pelas contas em exame, e atual Chefe do Poder Executivo (**Documento 1**).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (26/05/2022)	18.595 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (26/05/2022)	R\$ 76.593.767,53	2021
RCL	Sistema Audesp (26/05/2022)	R\$ 76.563.767,53	2021

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):





EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	В	В	В
i-Planejamento	С	С	С
i-Fiscal	B+	B+	B+
i-Educ	C+	В	В
i-Saúde	B+	В	В
i-Amb	С	С	С
i-Cidade	В	В	Α
i-Gov-TI	B+	Α	Α

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	004429.989.19-7 ¹	Favorável com recomendações e determinações
2018	004088.989.18-1 ²	Favorável com recomendações e determinações
2017	006331.989.16-0 ³	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- **1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- **2.** Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
- **3.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- **4.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
- **6.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- **7.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
 - 8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios

¹ Decisão com Trânsito em Julgado em 20/05/2021.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 13/07/2020.

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 06/08/2019.





de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), enquanto a fiscalização de fechamento foi realizada *in loco*.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos Eventos nºs 38.7 e 60.6 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001503.989.21-2, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (Evento 60.3).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS -PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.





Ademais, verificamos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C

Das respostas ofertadas pela Prefeitura, devidamente validadas pela Fiscalização, destacamos as seguintes, por denotarem a fragilidade da estrutura municipal no setor correspondente:

- As audiências públicas foram realizadas em dia de semana em horário comercial (entre 8 e 18 horas), inibindo a participação da maior parte da classe trabalhadora no debate (Questão nº 1.3 do I-Planejamento);
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento, com relação aos setores de Saneamento e Defesa Civil (Questão nº 2.1 do I-Planejamento);
- Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuíam qualificação técnica para o exercício de suas atividades (Questão nº 14.1.1 do I-Planejamento);
- A estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno está subordinada diretamente à Secretaria da Fazenda. O ideal é que esteja diretamente vinculada ao gabinete do Prefeito (Questão nº 16.4.4.1 do I-Planejamento).

Verificamos que as deficiências acima prejudicaram a eficiência na elaboração, execução e controle do Orçamento Municipal, pois as lacunas do planejamento implicaram na necessidade de muitas alterações orçamentárias no decorrer do exercício.

Nesse sentido, observamos que foram abertos créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 22.669.397,85 (**Documento 4**), correspondente a 37,07% da despesa inicialmente fixada para o Executivo Municipal (R\$ 61.160.000,00), ultrapassando o limite de 10% estipulado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.781, de 17 de dezembro de 2020 (**Documento 5**).

Ademais, verificamos que o Município obteve excesso de arrecadação no valor de R\$ 13.333.767,534, o que representa 21,08% do

⁴ Receitas realizadas (R\$ 76.593.767,53) - previsão inicial (R\$ 63.260.000,00) - **Documento 2, fls. 2**.





inicialmente previsto, a indicar um orçamento subestimado, dando margem a abertura de créditos adicionais sem maior rigor ao planejado⁵.

Os apontamentos acima demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

A esse respeito, conforme evidenciado no Relatório de Atividades (**Documento 6**), a falta de identificação clara das metas, bem como considerável quantidade de unidade de medidas utilizando "percentual" como indicador, não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da LRF.

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **16.6 e 16.7**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item "H.1." do presente relatório.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA)

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18 de março de 2021
Tema	Ouvidoria
TC e evento da juntada	TC-007229.989.21-5 – Eventos 12.1 e 12.2
Irregularidade sanada, constatada na última inspeção:	 O Município instituiu e regulamentou o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, mediante a Lei Ordinária nº 1.688/2019 e Decreto nº 5.258/2021. Aludido órgão consultivo se encontra devidamente estabelecido e atuante (Documento 3).

⁵ A esse respeito, transcrevemos trecho do Manual de Planejamento Público 2021, elaborado por esta E. Corte "Orçamentos subestimados, por sua vez, também são danosos para a agenda governamental, pois dão margem à abertura de créditos adicionais sem maior rigor, distorcendo os programas inicialmente estabelecidos".





PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	76.593.767,53	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	72.511.120,61	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	2.100.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	567.965,54	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇAO	R\$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.550.612,46	3,33%

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	3,33%	6,36%
2020	Superávit de	9,36%	8,06%
2019	Superávit de	1,15%	7,77%
2018	Superávit de	3,42%	6,08%





B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exer	cício em exame	Exercício anterior		%
Financeiro	R\$	12.483.606,36	R\$	9.932.993,90	25,68%
Econômico	R\$	4.842.082,92	R\$	9.669.275,71	-49,92%
Patrimonial	R\$	38.981.242,60	R\$	34.766.990,12	12,12%





B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	264.883,51	693.087,92	-61,78%
Parcelamento de Dívidas:	1.903.509,63	2.040.629,37	-6,72%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	1.903.509,63	2.040.629,37	-6,72%
Previdenciárias	1.903.509,63	2.040.629,37	-6,72%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	2.168.393,14	2.733.717,29	-20,68%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.168.393,14	2.733.717,29	-20,68%

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, do relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.





Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 844.704,76 ao longo do período.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

	Verificações		
01	01 O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?		
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim	
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado	
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado	

- 01. Documento 7.
- 03. O Município está sob o regime ordinário de pagamento de precatórios.
- 04. Não houve acordos diretos com credores no exercício em exame.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS			
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	693.087,92	
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	416.500,35	
Valor cancelado	R\$	-	
Valor pago	R\$	844.704,76	
Ajustes da Fiscalização			
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	264.883,51	

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 264.883,51 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte.

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:





REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA			
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	36.602,04	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$	-	
Valor cancelado	R\$	-	
Valor pago	R\$	36.602,04	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$	-	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	-	

	Verificações			
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado*		
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim		
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim		

^{*} Não apuramos dívida com Requisitórios de Baixa Monta ao final do exercício.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

٧	erificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*
4	PASEP:	Sim

^{*} O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, a seguir, a situação dos parcelamentos/ reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (**Documento 9**):



Perante o INSS:

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
14191.720143/2017-01	2.443.553,84	200	10	10

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/PASEP.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal (3,58%).

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

⁶ Já excluídos os gastos com inativos, correspondentes a R\$ 73.591,78.





B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3° quadrimestre o valor de R\$ 32.010.193,33, o que representa um percentual de 41,81%.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
cargo/emprego	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	946	946	519	524	427	422
Em comissão	78	78	28	55	50	23
Total	1024	1024	547	579	477	445
Temporários Ex. anterior		Ex. em	exame	Em 31.12 do	Ex. em exame	
Nº de contratados						

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.





B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato (Leis Municipais nº 1.706, de 04 de outubro de 2019, e nº 1.714, de 28 de novembro de 2019)*	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 14.520,00

^{*} Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos.

	Verificações				
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim			
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim			
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado*			
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não			
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*			
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado*			
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim			
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado**			

^{*} Não houve fixação ou Revisão Geral Anual em 2021. A ausência de RGA atende às vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020. Não deriva de decisão judicial.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município não possui entidades da administração indireta.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

^{**} Não constatamos casos da espécie.





B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante a inspeção *in loco*, há obra paralisada no município, conforme seque:

	OBRA PARALISADA						
тс	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra	
-	418.093,90	-	162.126,61	Kita Construtora Ltda EPP	Não informada	Museu do Engenho	

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wc df/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 29 jun. 2022.

Constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, muito embora o art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 da comuna em apreço (Lei nº 1.761, de 21 de agosto de 2020 – **Documento 10**) determine o início de novos projetos apenas quando aqueles em andamento estiverem adequadamente atendidos, a obra supracitada permanecia inconclusa, quando da inspeção *in loco*, consoante relatório fotográfico a seguir:





Obra paralisada/atrasada do "Museu do Engenho"



Placa da obra



Vista do exterior da obra



Vista do interior da obra



Vista do interior da obra



Vista do interior da obra



Vista externa posterior da obra





PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,45%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,44%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,44%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	88,96%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	58,96%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.





C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

	Verificações	
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020? (vide observação 01 abaixo)	Não
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5°, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7°, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício? (vide observação 02 abaixo)	Sim
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Sim
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional?	Sim

Item 01: Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

 Transferência à conta de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores (Documento 11).

Item 02: A Prefeitura, por meio da Lei Municipal nº 1.859/2021⁷ (**Documento 12**), concedeu abono aos profissionais da educação básica, visando compor o mínimo constitucional de 70%, utilizando critério objetivo para apuração dos valores. Os pagamentos aos profissionais da Educação foram efetivados ao final de janeiro de 2022, a mando do § 3º do art. 1º de aludido diploma legal⁸.

Registramos que houve um crescimento relevante das receitas do Fundeb em relação aos exercícios anteriores e, também, em relação à previsão contida no orçamento do exercício, conforme demonstrado a seguir:

⁷ Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/2021/186/1859/lei-ordinaria-n-1859-2021-dispoe-sobre-a-concessao-do-abono-fundeb-aos-profissionais-da-educacao-basica-da-rede-municipal-de-ensino-na-forma-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=abono. Acesso em: 26 mai. 2022.

^{8 § 3}º A distribuição dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2021, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de janeiro de 2022.





RECEITAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO				
Previsão Inicial	Arrecadação	Variação		
16.470.000,00	20.185.968,64	22,56%		

VARIAÇÃO ENTRE RECEBIDO EM 2021 X ARRECADAÇÃO FUNDEB 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS						
20)18	2019		2020		
14.432.998,23	39,86%	16.110.535,85	25,30%	16.216.435,95	24,48%	

As tabelas retro evidenciam que a receita do Fundeb em 2021 recrudesceu acima do arrecadado entre 2018 e 2020, e, bem assim, acima do previsto na Lei Orçamentária, sendo que, de outro modo, a remuneração dos servidores permaneceu sem alteração.

No contexto explanado, a Prefeitura efetivou a concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de caráter transitório e excepcional, não incorporando à remuneração dos servidores.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M⁹, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	719	518	-27,96%

⁹ Questão nº 1.13 do I-Educ.





O Município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021 (Creche e Pré-escola), definido com base na Lei nº 11.738/2008, eis que o piso municipal para professores de Creches foi de R\$ 2.510,00 e para professores de Pré-escola foi de R\$ 2.664,00, para 40 horas semanais, enquanto o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)¹⁰.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021. Foram efetivadas providências para implantação dos serviços no exercício corrente (**Documento 13**).

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- A Prefeitura Municipal informou que nenhum aluno dos Anos Iniciais e dos Anos Finais matriculado em escola municipal participou de projetos de recuperação ou reforço escolar em 2021 (Questões nº 3.17 e nº 4.16 do I-Educ);
- Ao final do exercício, havia unidades de ensino da rede pública municipal necessitando de reparos e nem todas possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB vigente (Questão nº 5.0 do I-Educ).

Em atendimento à r. Determinação constante do Parecer do exercício anterior¹¹, verificamos que em 2021 foram destinados R\$ 1.128.615,90¹² para Obras e Instalações relacionadas à Educação, o que representa 1,56% das despesas do exercício¹³. Tais gastos se referem a ampliação da creche "Olga Vasconcelos Leite", da escola "Vicente Honorato Santana" e à construção do prédio da "Cozinha Piloto Municipal".

Relatório fotográfico das visitas in loco de duas obras:

¹⁰ Questões nº 1.5 e nº 2.4 do I-Educ.

¹¹ TC-002777.989.20-3, Evento 98.3, fls. 9.

¹² Valores apurados com base nos empenhos liquidados no Elemento 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES, no exercício de 2021 (**Documento 14**).

 $^{^{13}}$ (R\$ 1.128.615,90 / R\$ 72.511.120,61) x 100 = 1,56%.





Obra de ampliação da creche "Olga Vasconcelos Leite"



Placa da obra



Obra em andamento



Obra em andamento



Obra em andamento



Obra em andamento



Obra em andamento





Obra de construção da Cozinha Piloto Municipal



Placa da obra



Fachada da obra



Obra em andamento



Vista lateral da obra



Escada para o piso superior



Vista do alto da escada









Vista do piso superior

Estrutura para receber a cobertura

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **4.1**, **4.2** e **4.c**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU, conforme abordado no item "H.1." do presente relatório.

Dentro do contexto do I-Educ, informamos que, no exercício em análise, foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	G R D Projetos e Construções Ltda.		
Objeto	Construção da cozinha piloto municipal para atender as unidades		
	escolares do Município.		
Relator	Conselheiro Renato Martins Costa		
Processo nº	TC-020841.989.21-3 Contrato		
Conclusão da	Irregularidade (requisitos de qualificação técnica em desacordo com		
Fiscalização	Súmulas deste E. Tribunal; ausência de adequada separação entre os		
	requisitos relativos à qualificação técnico-operacional e aqueles		
	relacionados à capacidade técnico-profissional)		
Processo nº	TC-021236.989.21-6 Acompanhamento da Execução		
Data da visita	22/11/2021		
Última conclusão da	Regularidade		
Fiscalização			
Outras observações	Não há		
Decisão	Em trâmite		
Publicação DOE	Prejudicado		
Trânsito em julgado	Prejudicado		





C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES - RETORNO PRESENCIAL)

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada, no âmbito da Educação:

Fiscalização Ordenada nº	IV, de 8 e 9 de novembro de 2021	
Tema	Unidades Escolares - Retorno Presencial	
TC e evento da juntada	TC-007229.989.21-5 - Evento 37	
Irregularidades remanescentes:	 O veículo de transporte escolar inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação; Ausência de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; Livros/apostilas e material pedagógico armazenados no corredor das salas de aulas; Biblioteca instalada no corredor das salas de aulas; Ausência de tela milimetrada na janela da cozinha. 	

Relatório fotográfico das irregularidades remanescentes (TC-010639.989.22-7, Eventos 12.1 e 12.2):



Veículo de transporte escolar inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação



Livros/apostilas e material pedagógico armazenados no corredor das salas de aulas



Biblioteca instalada no corredor das salas de aulas



Ausência de tela milimetrada na janela da cozinha





PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	35,84%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	35,68%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	35,68%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	7.533
Número de casos em análise da Covid-19	0
Número de casos descartados da Covid-19	5.045
Número de casos confirmados da Covid-19	2.488
Número de casos recuperados da Covid-19	2.397
Número de óbitos confirmados de Covid-19	73
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	12
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	SIM

Período com demanda reprimida de leitos de UTI: março de 2021 – 2 leitos.





D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou, que o Município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.





A Origem informou, e a Fiscalização constatou, o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

Das contratações realizadas, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- Havia uma unidade de saúde que necessitava de reparos em dezembro de 2021 (Questão nº 13 do I-Saúde);
- Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo Centro de Atenção Psicossocial CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estavam disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e § 2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017 (Questão nº 24.5.3 do I-Saúde).





Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 3.8 e 3.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre paísesmembros da ONU, conforme abordado no item "H.1." do presente relatório.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- O Município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população. A data prevista para universalização do abastecimento de água potável no Município é após 31/12/2033, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Questão nº 8.3.2 do I-Amb);
- A Prefeitura informou que não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) (Questão nº 10 do I-Amb);
- A Prefeitura Municipal não possuía Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações. (Questão nº 12 do I-Amb);
- Antes de aterrar o lixo, não era realizado nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Questão nº 13 do I-Amb);
- A Origem informou que foram identificados 4 pontos de descarte irregular de lixo (Questão nº 15 do I-Amb).
- Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e



verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **6.1**, **6.2**, **6.3**, **6.4**, **6.5**, **6.b**, **11.6**, **12.2**, **12.4 e 12.5**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item "H.1." do presente relatório.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice A

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:





DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice A

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o munícipio poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**Documento 15**):





PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.1, 4.2 e 4.c.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3.8 e 3.c.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Anotamos, no entanto, descumprimentos aos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-009592.989.21-4), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em apreço, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:





Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004088.989.18-1	28/05/2020	13/07/2020

Recomendações / determinações:

- Providencie o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil [...] (vide item E.1. deste laudo);
- Adote providências para eliminar as demais impropriedades apontadas pela equipe técnica a respeito da gestão ambiental (vide item E.1. deste laudo);
- Analise os pontos do IEG-M que levaram à avaliação negativa da área de Planejamento, buscando corrigir as falhas apontadas (vide item A.2. deste laudo);
- Corrija as falhas do setor de Ensino, utilizando os dados do IEG-M e do relatório de fiscalização (vide itens C.1.3., C.2. e C.2.1. deste laudo);
- Busque eliminar rapidamente a demanda por vagas na rede municipal de Ensino (vide item C.1.3. deste laudo):
- Adote providências para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental (vide item E.1. deste laudo);
- Atenda às Instruções, Recomendações e Determinações deste Tribunal de Contas (vide anotações no presente item).

2017 006331.989.16-	-0 19/06/2019	06/08/2019

Recomendações:

- Corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas Planejamento, Educação e Meio Ambiente, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração (vide itens A.2., C.2. e E.1. deste laudo);
- Providencie Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todas as escolas da Prefeitura (vide itens C.2 e C.2.1. deste laudo);
- Encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo sistema Audesp dentro dos respectivos prazos fixados nas instruções (vide anotações no presente item);
- Atenda as recomendações exaradas por esta Corte de Contas (vide anotações no presente item).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
CONTROLE INTERNO	REGULAR	
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR № 178/2021?	NÃO	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	3,33%	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,36%	
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO ¹⁴	

¹⁴ Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município.





ITENS	
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,81%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,45%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO ¹⁵
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	35,84%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as sequintes ocorrências:

- **A.2. IEG-M I-PLANEJAMENTO:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;
- **B.3.2. OBRAS PARALISADAS:** Inobservância ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- **C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB:** Despesas não executadas exclusivamente em conta vinculada:
- **C.1.3 DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:** Demanda não atendida no ensino infantil (Creche); inobservância ao piso nacional do Magistério; não implementação de serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;
- **C.2. IEG-M I-EDUC**: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda

¹⁵ Houve o empenhamento integral do Fundeb no exercício em exame.





2030 entre países-membros da ONU;

- C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES RETORNO PRESENCIAL): Irregularidades remanescentes;
- **D.2. IEG-M I-SAÚDE**: Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- **E.1. IEG-M I-AMB:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ODS: Potencial não atingimento de metas;
- H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 – Sorocaba, 21 de julho de 2022.

João Arnaldo da Silva

Chefe Técnico da Fiscalização em Substituição